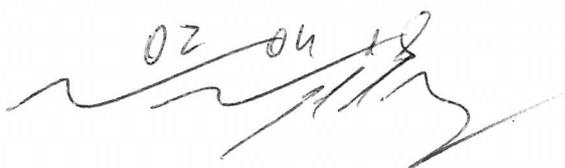


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**  
**CONTRATO Nº 064/2018**

*"Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços de elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Catalão - GO, referente ao exercício de 2019, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes."*

02 04 19  


**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, através de seu órgão municipal, PODER EXECUTIVO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 - SSP/GO e do CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.756/0001-00, tendo como seu representante legal seu diretor, Sr. **Mazurkyevcz Bernardes dos Santos**, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRC-GO) sob o nº 011.199, portador do documento de identidade nº 2.843.659 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 534.033.471-68, elegeram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de Prestação de serviços para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Executivo do Município de Catalão - GO, nos seguintes termos:

a) A Lei deverá ser elaborada com todos os seus anexos de praxe, dentro das normas Contábeis constantes na Lei 4.320/64, LC 101/00, bem como, art. 165 da Constituição Federal, e, sendo o caso, com observação das Normativas pertinentes do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

b) O término da elaboração da referida Lei não poderá, ainda que ocorrida prorrogação contratual, se dar posteriormente ao prazo descrito no art. 35, §2º, III, do ADCT – CF, que assim dispõe:

*III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO**

Este contrato reger-se-á normas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, Decreto de Inexigibilidade, ambos constantes do processo, bem como pelas normas do Regime Jurídico Administrativo, com arrimo na ex vi do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê que a regula-

mentação dos contratos da Administração Pública será feita por preceitos de Direito Público, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro de 2002, artigos 421 e ss, naquilo que for pertinente.

A legalidade deste instrumento está também consubstanciada no Parecer Jurídico datado de 28/03/2018, que firma a possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, baseado no art. 25, inciso II, da referida Lei de Licitações, assim como, no Decreto nº 890/2018 que, sob o amparo do Parecer supra, reconhece a inexigibilidade de licitação.

Instrumentos que, junto com a Proposta de Preços da CONTRATADA, advinda do Ofício nº 17/2018, vinculam este termo contratual nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DO CONTRATO**

Para a execução do serviço técnico agora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os valores abaixo descritos:

**MUNICÍPIO DE CATALÃO:** importância global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, pagas até o dia 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) de cada mês de vigência contratual, na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização para débito em conta.

##### **4.1. Do Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato**

Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, que expressa a “*manutenção das condições efetivas da proposta*”, como também da Lei Geral de Licitações, Lei 8.666/93, art. 57, §1º, c/c art. 65, II, “c”; assim como, utilizando as definições estaduais da Lei Especial de Licitações do Estado de Goiás, Lei Estadual 17.928/12, art. 2, VII, c/c, art. 41 e ss., fica salvaguardado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Assim, em se tratando de casos de superveniência de fatos imprevisíveis, estabelece-se cláusula de *reequilíbrio*, restando assegurada ao contratado, a modificação benéfica da remuneração. Isso com o fito de suprir eventuais perdas em virtude de oneração excessiva proveniente de evento futuro imprevisível como: *Fato do Príncipe e Álea Econômica* (art. 65, II, d, 8.666/93); *Fato da Administração*; *Agravos Econômicos Resultantes da Inadimplência da Administração* (art. 78, XV, lei 8.666/93), entre outros fatos que ocasionarem mudanças drásticas das circunstâncias contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se na data da sua assinatura e expirando-se em 31 de julho de 2018, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, até sua aprovação pela Câmara Municipal e a fim de garantir o acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM).

O prazo de conclusão dos serviços, bem como sua protocolização no Tribunal, não poderá ultrapassar o prazo legal exigível, nos termos da Instrução Normativa 008/2015 – TCM/GO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

Declaradas as responsabilidades, estas serão apuradas no âmbito administrativo com embasamento legal na Lei 8.666/93 e no Código Civil Brasileiro, que regem as relações contratuais Administração Pública. A responsabilidade do contador, após apuração administrativa, será encaminhada ao órgão de classe para respectiva punição, nos termos do Código de Ética do Contador – Resolução nº 803/96, entre outros.

Quanto à responsabilidade penal e cível que extrapolem o Poder Disciplinar, após apuração administrativa, será encaminhado processo à Justiça Comum, iniciando processo judicial, nos termos do Código de Processo Civil.

#### **6.1 - São Responsabilidades do CONTRATANTE:**

**6.1.1** - Disponibilização de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede da prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador e etc.;

**6.1.2** - Disponibilização de todas as informações e documentos necessários para a elaboração da referida Lei Orçamentária, tais como: relação de órgãos, entidades e unidades administrativas para fins de distribuição dos créditos orçamentário;

**6.1.3** - Disponibilização do Código Tributário Municipal para fins de se vislumbrar os tributos instituídos e cobrados pelo Município;

**6.1.4** - Indicação de documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços.

#### **6.2 - São Responsabilidades da CONTRATADA:**

**6.2.1** - Todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente contrato, específico à descrição detalhada dos serviços a serem executados;

**6.2.2** - Organização e encadernação das documentações exigidas pelos atos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2019;

**6.2.3** - O envio eletrônico e autuação física do processo contendo toda a documentação referente à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO, no prazo exigível e na forma descrita na Instrução Normativa nº 010/2015 – TCM/GO, e outros normativos daquele tribunal, referentes aos itens descritos no: **Capítulo I – “Instrumentos de Planejamento Governamental PPA, LDO e LOA”**.

**6.2.4** - Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM);

**6.2.5** - Entregar, a contento à Administração Municipal Contratante, toda e qualquer documentação referente à escrituração contábil já realizada que guarde relação com a atividade contábil descrita nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade, tais como: Resolução nº 803/96 –

Código de Ética e do referido Decreto-Lei 9.295/46, bem como nos ditames legais do TCM-GO, para que a contratante preste contas das ações realizadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual conforme detalhado abaixo:

**Órgão:**

Manutenção do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Catalão, dotação Orçamentária: 01.3004.04.123.4002.4112 - 3.3.90.39, Fonte 100, cujo valor global para o efeito de empenho é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para prestação dos serviços constantes da cláusula segunda deste presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

Fica ajustado entre as partes contratantes que a falta de cumprimento do que aqui avençaram, a parte faltosa pagará a inocente uma multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

As partes acordam em admitir como casos de rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitação.

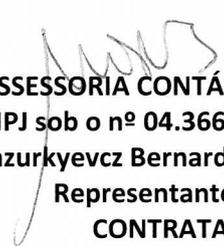
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro do CONTRATANTE, independente de outro, por mais privilegiado que seja.

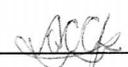
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Catalão - GO, aos 02 de abril de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE CATALÃO**  
**NELSON MARTINS FAYAD**  
Secretário da Administração  
**CONTRATANTE**

  
**MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME**  
CNPJ sob o nº 04.366.756/0001-00  
**Mazurkyevcz Bernardes dos Santos**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª)  \_\_\_\_\_ CPF nº 029.253.691-65

2ª) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_